

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE GOIANIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA**  
**DECRETO Nº 272, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

**DECRETO Nº 272, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

Institui o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do município de Goianira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo municipal, o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração, conforme a definição do Anexo Único, de cumprimento obrigatório por todos os ocupantes de cargos, empregos e funções públicas, também, no que couber:

§ 1º Para este Decreto, consideram-se integrantes da Alta Administração as seguintes autoridades da administração pública municipal:

I – secretários do Poder Executivo municipal e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da administração direta, bem como titulares de unidades administrativas a eles diretamente vinculados;

II – presidentes e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da administração autárquica e fundacional municipal, bem como titulares de unidades administrativas a eles diretamente vinculados; e

III – ocupantes de cargo de provimento em comissão, diretamente vinculados ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

§ 2º É facultada às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às suas subsidiárias pertencentes à Prefeitura a adoção das normas previstas nesse código, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Goianira, 30 de outubro de 2023

**CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA**

Prefeito do Município de Goianira

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DO SERVIDOR E DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS, VALORES E ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO

**Seção I**

**Dos princípios e valores fundamentais**

Art. 1º São princípios fundamentais que impõem e orientam a construção deste Código:

I – a definição de valores como referência para o aprimoramento de comportamentos e atitudes do servidor público municipal, vinculada à expectativa do cidadão do município de Goianira; e

II – o incentivo ao aperfeiçoamento dos padrões de conduta.

Art. 2º O Poder Executivo do município de Goianira adota como valores fundamentais:

I- predominância do atendimento ao interesse público em relação ao interesse particular;

II- boa e regular utilização do recurso público, com a obtenção dos resultados esperados da execução das políticas públicas;

III- promoção da confiança como fundamento das relações de trabalho entre os servidores e os demais cidadãos.

Parágrafo único. O atendimento ao interesse particular nas situações concretas enfrentadas pela administração pública ocorre desde que esteja alinhado com o atendimento ao interesse público.

CAPÍTULO II

DAS CONDUTAS E DA TOMADA DE DECISÃO

**Seção I**

**Das condutas diárias**

Art. 3º A conduta diária do servidor público do Poder Executivo municipal quanto aos comportamentos dele esperados, aos que devem ser evitados e às qualidades desejadas bem como às indesejadas compõe o Anexo Único deste Código, cujo conteúdo expressa as expectativas dos cidadãos em relação aos servidores.

## Seção II

### Da tomada de decisão

Art. 4º O processo de tomada de decisão no exercício da função, por se tratar do momento crítico no qual se manifesta o risco de ofensa a este Código, deve ser objeto de especial atenção por parte dos servidores, com os seguintes cuidados:

I – consulta informal aos assessores mais próximos, de acordo com a materialidade da questão;

II – consulta formal aos órgãos de assessoramento, quando esse for o caso; e

III – avaliação de cada decisão conforme o disposto no art. 2º do Anexo Único.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. Os servidores deverão contribuir para o contínuo aperfeiçoamento de uma cultura ética que atenda às expectativas dos cidadãos e, nesse sentido, precisarão ser promovidas constantes atividades de difusão deste Código.

Art. 6º. Este Código não impede a criação e a existência de códigos de ética específicos, desde que eles não contrariem o disposto neste Código.

## ANEXO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DO SERVIDOR DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GOIANIRA

### Quadro I: Comportamentos Esperados

Ord.	Comportamentos Esperados	Quant. menções
1	Respeito	65
2	Competência	62
3	Compromisso	58
4	Responsabilidade	56
5	Honestidade	52
6	Empatia	41
7	Dedicação	31
8	Agilidade	28
9	Transparência	20
10	Cordialidade	11
11	Justiça	11
12	Imparcialidade	10
13	Disciplina	9
14	Civilidade	5
15	Zelo	3
<b>Total de menções</b>		<b>422</b>

### Quadro II: Comportamentos não esperados

Ord.	Comportamentos Não Esperados	Quant. menções
1	Arrogância	101
2	Corrupção	68
3	Assédio	50
4	Desrespeito	45
5	Desonestidade	43
6	Negligência	28
7	Descaso	25
8	Incompetência	22
9	Acomodação	20
10	Injustiça	20
11	Irresponsabilidade	18
12	Omissão	15
13	Procrastinação	5
14	Parcialidade	4
15	Indisciplina	3
<b>Total de menções</b>		<b>467</b>

**Publicado por:**  
Leidiane Maria de Souza  
**Código Identificador:**A41D3750

Matéria publicada no Diário Municipal de Goiás no dia 31/10/2023. Edição 2978  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/agm/>